

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.866.822-2

DATA: 21/12/22

PARECER CEE/CEIF N.º 425/23

APROVADO EM 15/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO DJALMA JOHNSSON –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental, situada à Avenida Argentina, n.º 75, município de Colombo, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.866.822-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa da ausência do Laboratório: A Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson iniciou suas atividades em Julho/2007, utilizando espaço adaptado para atender alunos que se encontravam fora de sala de aula.

Ao longo do tempo de atendimento a comunidade, várias adaptações foram realizadas no espaço, tais como: instalação de energia elétrica, colocação de portas, divisória, pintura, construção de rampa para alunos com necessidades especiais, entre outros.

O Projeto Político Pedagógico da escola encontra-se aprovado pelo Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte e contempla nas disciplinas do senso comum a de ciências, conforme a matriz curricular.

Nossos professores, para desenvolverem os conteúdos teóricos e práticos desta disciplina, contam com o apoio de diversos materiais: livros didáticos, balança e altímetro, cartazes sobre diversos conteúdos da disciplina, kit's, microscópio, vidraria, lâminas para microscópio, entre outros.

Sabemos da importância de termos um espaço adequado para laboratório de ciências. Entretanto, devido ao exposto temos ainda que improvisar várias situações na escola. Acreditamos que este fato não compromete nossa ação pedagógica, pois mesmo em espaço adaptado tivemos, em nível de Ensino Fundamental, a melhor nota do IDBE do NRE da Área Metropolitana Norte, fato que evidencia o bom trabalho desempenhado por nossa instituição.

Dessa forma necessitamos que este colegiado defira nosso reconhecimento, fato que dará identidade a nossa comunidade escolar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.866.822-2

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/21, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – EF	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 5036/21, de 21/10/21; de 03/07/20 a 02/07/23	De 03/07/23 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.866.822-2

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do laboratórios de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF